

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2011, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2, de 03 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 04 de janeiro de 2013, neste ato representada pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhora **ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 451, de 11 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, estabelecida no SIA – Área de Serviço Público, Lote C – Complexo CEB, Bloco C, Brasília/DF, daqui por diante designada CONTRATADA, representada pelo Diretor-Geral, Senhor **RUBEM FONSECA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 371.791, expedida pela SSP/DF e do CPF nº. 022.383.492-00 e pelo Sr. **ANTÔNIO SOARES DA COSTA**, brasileiro, casado, Diretor de Comercialização, portador da Carteira de Identidade nº 608.545, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 053.957.631-04, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.006699/2011-23, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 10/2011, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, no art. 73, da Lei nº 9.472/1997, bem como na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 01, de 24/11/1999, e as demais Resoluções destas Agências, aplicáveis ao caso em questão, a ser submetido à homologação da ANEEL, tendo em vista a Resolução da Diretoria da CEB Distribuição nº 306, de 02/10/2013, a manifestação favorável da Assembléia Geral da CEB, consignada em sua Resolução de Diretoria nº 074, de 09/10/2013, com base nos documentos acostados no Processo Administrativo CEB Distribuição nº 03110.006699/2011-23, mediante as cláusulas e condições seguintes:

The image shows three handwritten marks on the right side of the page. At the top is a signature that appears to be 'R. Fonseca Filho'. Below it is another signature that appears to be 'A. Soares da Costa'. At the bottom is a large, stylized initial 'A.'.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contados a **partir de 03 de outubro de 2013**.

Parágrafo Único

Ficam convalidados os termos do terceiro Termo Aditivo não aprovado pela diretoria colegiada desta CEB Distribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 507.503,28 (quinhentos e sete mil, quinhentos e três reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 124.056,36 (cento e vinte e quatro mil, cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2013 e R\$ 383.446,92 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2014, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 2038.20U2.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.43, P.O. 0002 e Fonte 0100.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e de seu Termo Aditivo, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

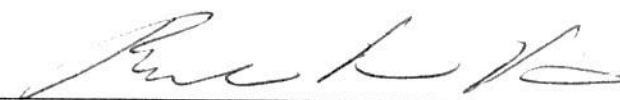
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 03 de Outubro de 2013.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO




RUBEM FONSECA FILHO
CEB DISTRIBUIÇÃO S/A



ANTÔNIO SOARES DA COSTA
CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

TESTEMUNHAS:



Nome: Renato E. Rodrigues da Silva
CPF: 025.061.831-76
Identidade: 2.437.626

Nome:
CPF:
Identidade:

